



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 073/2006
11/12/2006

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o Exercício Financeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos.

II - R\$ 1.705.000,00 (Um milhão setecentos e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.168.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.965.397,60

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	660.155,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.832.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.712.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	450.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	265.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	85.000,00	R\$ 800.000,00

INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (Repasses Contribuição Patronal) **R\$ 905.000,00**

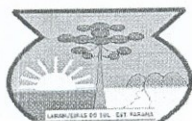
TOTAL (FUNDO) **R\$ 1.705.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO **R\$ 31.705.000,00**

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL **R\$ 1.000.000,00**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

SECRETARIA DO PREFEITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	1.940.487,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	566.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.566.552,72
Outras Unidades da Secretaria	R\$	2.242.823,13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Fundação Municipal de Ensino Superior	R\$	318.000,00
Outras Unidades da Secretária	R\$	8.250.842,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA, PLANEJ	R\$	6.839.400,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA		
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	319.985,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	314.310,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$	511.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA ABAST E MEIO AMBIENTE		
- Fundo Municipal de Agricultura	R\$	335.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	1.033.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E TURISMO	R\$	650.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	R\$	138.100,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	1.900.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	30.000.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS R\$ 1.705.000,00

TOTAL CONSOLIDADO R\$ 31.705.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:



Municipal n.º 207/92 de 28/05/92, que fixa as despesas a ser realizadas no exercício de 2007 em R\$ 2.566.552,72 (Dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 149/92 e 14/10/1992, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 314.310,00 (Trezentos e quatorze mil trezentos e dez reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 319.985,00 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

IV - do Fundo De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - FUNDERMA, criado pela Lei Municipal n.º 004/2002 de 11/04/2002 que fixa a despesa a ser realizada em 2007 em R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais);

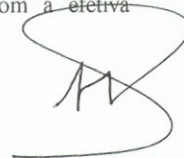
Artigo 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da **Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul, FAMESUL**, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal 25/99 de 16/12/99, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2007, no valor de R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais).

Artigo 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2007 em R\$ 1.705.000,00 (Hum milhão setecentos e cinco mil reais).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (Dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio Orçamento.

Artigo 9º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, conversão, remanejamento e criação de fontes de recursos ordinárias e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos proveniente de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Artº 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentária nº45 de 02 de agosto de 2006

Artigo 11º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias do Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 14º - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo atualização da Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.007, (Lei Municipal nº 45 de 02 de Agosto de 2.006).

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de dezembro de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal